

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54 - Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620 - Cidade Vitória/ES, como CONTRATADA, a empresa Laboratório Baptista de Análises Clínica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osorio nº 127, Edifício A Gazeta Salas 801, 802, 803, 804 e sala 711 e 714, Bairro: Centro, CEP 29.010-914, Cidade Vitória, Estado: ES, CNPJ nº 28.543.700/0001-41, Inscrição Municipal nº 257084, telefax: (27) 3203-4870 neste ato representado pelo seu Representante legal o Sr. Eduardo Rodrigues da Matta Baptista, brasileiro, casado, CPF nº 786.937.647-72, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, pelo período 12 (doze) meses, visando atender a demanda da Clínica Médica do Serviço Social do Comércio - Sesc/ES.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as quantidades e especificações consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 075/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA COLETA DO MATERIAL A SER EXAMINADO

2.1 - As amostras de materiais a serem examinadas serão coletadas por profissionais do quadro da CONTRATADA, devendo os mesmos estar qualificados e capacitados quanto aos procedimentos a serem adotados sobre o preparo, coleta e identificação das amostras, bem como sobre biossegurança, limpeza, desinfecção, esterilização e demais ações necessárias.

2.2 - A coleta das amostras de materiais a serem analisados deverá ser feita com rigorosa obediência às normas recomendadas pelos órgãos competentes das áreas de Saúde e de Vigilância Sanitária.

2.3 - A coleta das amostras de materiais a serem analisadas será realizada em salas específicas em dependências da CONTRATADA, em dias úteis, no horário de 7 às 11 horas.

2.4 - Todo o material de apoio necessário à coleta, descartável ou não, será fornecido pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EXAMES

3.1 - Os exames das amostras de materiais coletados serão realizados pela CONTRATADA, em seu laboratório clínico, utilizando meios, técnicas, métodos e equipamentos laboratoriais adequados, obedecendo às normas, resoluções e recomendações dos competentes órgãos regulamentadores e fiscalizadores de suas atividades, incluindo-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Farmácia, o Conselho Regional de Medicina, além das leis pertinentes.

3.2 - Quando da realização dos exames constantes do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) nos funcionários da CONTRATANTE das Unidades de Vila Velha, Guarapari, Praia Formosa, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Praia do Suá, São Mateus, Aracruz e Domingos Martins, a CONTRATADA deverá deslocar recursos humanos e materiais para tal, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a devida programação.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RESULTADOS

4.1 - Os laudos laboratoriais com os resultados dos exames deverão ser apresentados, dentro de envelopes lacrados, em papel timbrado da CONTRATADA, impressos por qualquer processo eletrônico ou datilografado, Praça Misael Pena nº 54 - Parque Moscoso - Vitória - ES - CEP 29018-300 - Tel.: (27) 32323100

Fax: (27) 32220078 - CNPJ: 05.305.785/0001-24





não podendo conter rasuras, borrões ou emendas, devendo estar devidamente assinados pelo profissional responsável técnico legalmente habilitado, constando seu nome por extenso e número de registro no respectivo Conselho de Classe.

4.2 - Os laudos laboratoriais dos exames realizados pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, no caso de exames de rotina, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento do material. Para os exames não rotineiros (tais como cultura, PSA, etc), o prazo de entrega será objeto de entendimento prévio entre o Serviço Médico da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 - O endereço de entrega dos laudos laboratoriais é o da Clínica Médica do Sesc/ES, sito à Rua Padre José de Anchieta, 110, Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP: 29.018-270.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de **26/10/2020**.

5.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 5.1, a CONTRATADA realizará e entregará a CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

5.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 144.734,50 (Cento e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

6.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

6.3 - Os preços unitários a serem praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	17 HIDROXI CORTICOSTEROIDES = 17 HIDROXI ESTERÓIDES = 17 HIDROXI CETOGÊNICOS (URINA)	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
2	17 KS = 17 HIDROXI CETOSTERÓIDES/17 CETOSTERÓIDES NEUTROS TOTAIS (URINA)	10	R\$ 24,50	R\$ 245,00
3	17 OH PROGESTERONA = 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
4	ÁCIDO CÍTRICO = CITRATO (URINA)	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
5	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO - ALA U (URINA)	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
6	ÁCIDO FÓLICO	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
7	ÁCIDO HIPÚRICO (URINA)	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
8	ÁCIDO MANDÉLICO (URINA)	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
9	ÁCIDO METIL HIPÚRICO (URINA)	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
10	ÁCIDO ÚRICO	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
11	ACTH = HORMÔNIO ADRENO CORTICOTRÓFICO	20	R\$ 20,80	R\$ 416,00
12	ALBUMINA	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
13	ALDOLASE	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
14	ALDOSTERONA	10	R\$ 18,80	R\$ 188,00





15	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
16	AMILASE	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
17	ANCA-C	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
18	ANCA-P	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
19	ANDROSTENEDIONA	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00
20	ANTI ESTREPTOLISINA O = AEO = ASLO	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
21	ANTIBIOGRAMA = TSA	60	R\$ 8,72	R\$ 523,20
22	ANTICARDIOLIPINA (IgG, IgM E IgA)	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
23	ANTI-CCP	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
24	ANTI-CENTRÔMERO	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
25	ANTICOAGULANTE LÚPICO	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
26	ANTI-DNA NATIVO = ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
27	ANTI-GAD	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
28	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO = CEA	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
29	ANTI-HBC IgG = ANTI-HBC TOTAL	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
30	ANTI-HBC IgM	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
31	ANTI-HBE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
32	ANTI-HBS = ANTI HBSAG = HBSAG-Ac	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00
33	ANTI-HCV = HCV	30	R\$ 18,20	R\$ 546,00
34	ANTI-HTLV III = HIV 1E2	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
35	ANTI-HVA IgG = HVA IgG	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
36	ANTI-HVA IgM=HVA IgM	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
37	ANTI-JO	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
38	ANTI-MICROSSOMAL = ANTI TPO = PEROXIDASE TIREOIDEANA	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
39	ANTI-RNP	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00
40	ANTI-SSA/Ro	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00
41	ANTI-SSB/La	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00
42	ANTI-TIREOGLOBULINA	20	R\$ 18,20	R\$ 364,00
43	ANTI-TIREOIDEANO = SÃO OS DOIS ACIMA O MÉDICO TEM QUE ESPECIFICAR QUAL DESEJA	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
44	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA = RENINA	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
45	BACTERIOSCOPIA = GRAM	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
46	BETA HCG	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
47	BILIRRUBINAS	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
48	BRUCELOSE IgG	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
49	BRUCELOSE IgM	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
50	CA-125	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
51	CA-15-3	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
52	CA-19-9	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
53	CÁLCIO	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
54	CÁLCIO IÔNICO = CÁLCIO IONIZADO	20	R\$ 12,20	R\$ 244,00
55	CÁLCIO URINÁRIO = CALCÍURIA	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
56	CARBAMAZEPINA	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
57	CÉLULAS LE - NÃO É MAIS REALIZADO	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00
58	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
59	CHAGAS IgG (QUIMIOLUMINESCÊNCIA - CLIA)	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
60	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
61	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
62	CHUMBO	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
63	CITOMEGALOVIRUS IgG	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
64	CITOMEGALOVIRUS IgM	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
65	CK = CPK = CREATINOFOSFOQUINASE	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
66	CKMB = CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00



67	CLEARANCE DE CREATININA	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
68	COLORO = CLORETOS	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
69	COAGULOGRAMA	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
70	COLESTEROL HDL	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
71	COLESTEROL LDL	15	R\$ 4,50	R\$ 67,50
72	COLESTEROL TOTAL	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
73	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES = COLESTEROL TOTAL + HDL + LDL + VLDL	300	R\$ 17,50	R\$ 5.250,00
74	COLESTEROL VLDL	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
75	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA = COLINESTERASE VERDADEIRA	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
76	COLINESTERASE PLASMÁTICA	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
77	COMPLEMENTO C1q	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
78	COMPLEMENTO C2	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
79	COMPLEMENTO C3	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
80	COMPLEMENTO C4	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
81	COMPLEMENTO CH-50	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
82	COMPLEMENTO TOTAL = CH-100	2	R\$ 54,00	R\$ 108,00
83	COOMBS DIRETO	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
84	COOMBS INDIRETO	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
85	CORTISOL = CORTISOL BASAL	3	R\$ 21,50	R\$ 64,50
86	CORTISOL 16 HORAS: IGUAL CORTISOL, PORÉM COLHIDO AS 16 HORAS	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
87	CORTISOL LIVRE = CORTISOL URINÁRIO	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
88	CREATININA	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
89	CULTURA (DIVERSOS MATERIAIS) = CULTURA EM GERAL	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
90	CULTURA DE FEZES = COPROCULTURA	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
91	CULTURA PARA FUNGOS	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
92	CURVA DE INSULINA (JEJUM, 30, 60, 120 E 180 MINUTOS)	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
93	CURVA DE INSULINA PROLONGADA (JEJUM, 30, 60, 120, 180, 240 E 300)	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
94	CURVA GLICÊMICA (05 DOSAGENS)	3	R\$ 18,50	R\$ 55,50
95	CURVA GLICÊMICA (07 DOSAGENS) = CURVA GLICÊMICA PROLONGADA	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
96	DESIDROGENASE LÁTICA = DEHIDROGENASE LÁTICA = LDH = DHL	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
97	DHEA = DEHIDROEPIANDROSTERONA	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
98	DHEA -S = S - DHEA = SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	6	R\$ 20,50	R\$ 123,00
99	DHT = DEHIDROTESTOSTERONA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
100	EAS = URINA TIPO I	1600	R\$ 4,50	R\$ 7.200,00
101	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
102	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	5	R\$ 15,50	R\$ 77,50
103	EPF = PARASITOLÓGICO DE FEZES	1300	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
104	EPSTEIN BAAR IgG	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
105	EPSTEIN BAAR IgM	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
106	ESTRADIOL = 17 BETA ESTRADIOL	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
107	ESTRIOL	4	R\$ 20,50	R\$ 82,00
108	ESTRONA	4	R\$ 20,50	R\$ 82,00
109	EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS (PORTARIA 116 - MT DE 13/11/2015)	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
110	FAN = FATOR ANTINUCLEAR	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
111	FENITOINA	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00





112	FENOBARBITAL	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
113	FERRITINA	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
114	FERRO SÉRICO	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
115	FIBRINOGENIO	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
116	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50
117	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50
118	FOSFATASE ALCALINA	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
119	FÓSFORO	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
120	FÓSFORO URINÁRIO = FOSFATURIA	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
121	FRUTOSAMINAS = PROTEINA GLICADA	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
122	FSH	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
123	FTA - ABS IgG	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
124	FTA - ABS IgM	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
125	GAMA GT	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
126	GLICOSE	1200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
127	GLICOSE PÓS DEXTROSOL	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
128	GLICOSE PÓS PRANDIAL	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
129	GRUPO SANGUÍNEO = CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA=TIPAGEM SANGUÍNEA	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
130	HBSAG	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
131	HDL - COLESTROL	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
132	HEMOGLOBINA GLICADA = HEMOGLOBINA GLICOSILADA = A1C	120	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
133	HEMOGLOBINA H = ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
134	HEMOGRAMA COMPLETO	1700	R\$ 7,50	R\$ 12.750,00
135	HERPES SIMPLES I E II IgG	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
136	HERPES SIMPLES I E II IgM	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
137	HERPES ZOSTER IgG = VARICELA ZOSTER IgG	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
138	HERPES ZOSTER IgM = VARICELA ZOSTER IgM	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
139	HGH = GH = HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
140	HIDANTOÍNA = DIFENILHIDANTOÍNA	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
141	HIV = HIV I E II = ANTI HIV	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
142	HLAB-27	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
143	HOMOCISTEINA	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
144	HTLV I E II	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
145	IgA = IMUNOGLOBULINA A	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
146	IgE ESPECÍFICO = RAST (VÁRIOS: CAMARÃO, ÁCAROS, LEITE DE VACA, CARNE DE PORCO, CLARA DE OVO, CHOCOLATE, ETC.)	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
147	IgE ESPECÍFICO CORANTE AMARELO	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
148	IgE ESPECÍFICO CORANTE VERMELHO	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
149	IgE TOTAL = IMUNOGLOBULINA E	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
150	IGF1 = SOMATOMEDINA	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
151	IGFBP3	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
152	IgG = IMUNOGLOBULINA G	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
153	IgM = IMUNOGLOBULINA M	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
154	IMUNOFLOURESCÊNCIA PARA CHAGAS IgG	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
155	IMUNOFLOURESCÊNCIA PARA CHAGAS IgM	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
156	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
157	INSULINA JEJUM = INSULINA = INSULINA BASAL	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
158	INSULINA POS DEXTROSOL	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
159	INSULINA POS PRANDIAL	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
160	LÁTEX PARA FATOR REUMATÓIDE = LÁTEX	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00



161	LDL - COLESTEROL	158	R\$ 4,50	R\$ 711,00
162	LH = HORMÔNIO LUTEINISANTE	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
163	LIPASE	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
164	LIPÍDEOS TOTAIS: EXAME DESCONTINUADO (NÃO MAIS REALIZADO)	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
165	LIPIDOGRAMA = PAINEL LIPÍDICO = PERFIL LIPÍDICO	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
166	LÍTIO	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
167	MACHADO GUERREIRO (CHAGAS): EXAME DESCONTINUADO	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
168	MAGNÉSIO	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
169	MAGNÉSIO URINÁRIO	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
170	MANGANÊS	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
171	MICROALBUMINÚRIA = MICROALBUMINA (URINA DE 24 HS)	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
172	MICROALBUMINÚRIA = MICROALBUMINA (URINA RECENTE)	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
173	MIF	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
174	MUCOPROTEÍNAS: EXAME DESCONTINUADO	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50
175	OXALATO = ÁCIDO OXÁLICO	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
176	PAUL BUNNEL = MONONUCLEOSE = MONOTESTE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
177	PESQUISA DE ANEMIA FALCIFORME	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
178	PESQUISA DE CHLAMYDIA = CHLAMYDIA TRACOMATIS IgG E IgM (CADA)	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
179	PESQUISA DE GORDURA FECAL = SUDAM III	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
180	PESQUISA DE LEISHMANIOSE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
181	POTÁSSIO = K	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
182	PROGESTERONA	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
183	PROLACTINA	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
184	PROTEINA C DA COAGULAÇÃO	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
185	PROTEINA C REATIVA = PCR	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
186	PROTEINA S DA COAGULAÇÃO	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
187	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
188	PROTEINAS TOTAIS NA URINA = PROTEINÚRIA (URINA DE 24 HORAS)	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
189	PSA = PSA TOTAL	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
190	PSA LIVRE	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
191	PTH = PARATORMÔNIO	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
192	PTTK	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
193	RETICULÓCITOS = CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
194	RUBÉOLA IgG	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
195	RUBÉOLA IgM	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
196	SHBG	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
197	SÓDIO = Na	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
198	SOROLOGIA PARA CHAGAS: VIDE ACIMA EM IMUNOFLOURESCÊNCIA	-	R\$ -	R\$ -
199	SOROLOGIA PARA DENGUE IgG	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
200	SOROLOGIA PARA DENGUE IgM	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
201	SOROLOGIA PARA ZIKA IGG/IGM CADA	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
202	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
203	T3 LIVRE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
204	T3 RETENÇÃO	2	R\$ 101,00	R\$ 202,00
205	T3 REVERSO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
206	T3 TOTAL = TRIIODOTIRONINA	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00



207	T4 LIVRE = TIROXINA LIVRE	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
208	T4 TOTAL = TIROXINA	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
209	TAP = TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA = TEMPO DE PROTROMBINA	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
210	TEMPO DE COAGULAÇÃO = TC	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
211	TEMPO DE SANGRAMENTO = TS	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
212	TESTOSTERONA = TESTOSTERONA TOTAL	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
213	TESTOSTERONA LIVRE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
214	TGO = TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA = AST = ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	110	R\$ 4,50	R\$ 495,00
215	TGP = TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA = ALT = ALANINA AMINOTRANSFERASE	110	R\$ 4,50	R\$ 495,00
216	TIREOGLOBULINA	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
217	TOXOCARA CANIS IgG	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
218	TOXOCARA CANIS IgM	2	R\$ 25,50	R\$ 51,00
219	TOXOPLASMOSE IgG	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
220	TOXOPLASMOSE IgM	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
221	TRAB = ANTICORPO ANTI - TRAB	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
222	TRANSFERRINA	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
223	TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
224	TSA = ANTIBIOGRAMA	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
225	TSH = TSH ULTRASSENSÍVEL	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
226	URÉIA	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
227	VDRL = SOROLOGIA PARA LUES	1400	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
228	VHS = HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
229	VITAMINA A	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
230	VITAMINA B12	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
231	VITAMINA C = ÁCIDO ASCÓRBICO	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
232	VITAMINA D = VITAMINA D 25 OH = 25 OH VITAMINA D	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
233	VITAMINA D 1,25 = DIHIDROXI VITAMINA D	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
234	VLDL - COLESTEROL	6	R\$ 4,00	R\$ 24,00
235	WAALER ROSE	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00
236	ZINCO	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
237	TESTE COVID - TESTE RÁPIDO	10	R\$ 66,58	R\$ 665,80
238	TESTE COVID - SWAB/PCR	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
239	TESTE COVID - SOROLOGIA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

6.4 - O preço é fixo e irreatável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

6.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada mês, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

7.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

7.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

7.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.7 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

8.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

8.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação e reparo, referidos em 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

8.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

9.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

9.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

9.5 - Durante a execução do objeto da contratação, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as conseqüências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de

Praça Misael Pena nº 54 - Parque Moscoso - Vitória - ES - CEP 29018-300 - Tel.: (27) 32323100

Fax: (27) 32220078 - CNPJ: 05.305.785/0001-24



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou foradele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.
- 10.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- 10.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 10.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

- 11.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.
- 11.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Farmácia, o Conselho Regional de Medicina, além das leis pertinentes.
- 11.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.
- 11.4 - Arcar com as conseqüências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.
- 11.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Clínica Médica do Sesc/ES ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.
- 12.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:
  - 12.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.
  - 12.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
  - 12.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



12.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 - Da parte da CONTRATANTE, ficam aqui estabelecidos gestor e fiscal para este contrato:

- a) Gestor: Sra Gabriela Aparecida V. Vasconcelos – cargo: Coordenadora de Contratos e Convênios;
- b) Fiscal: o Sr. Rubens Rodrigues da Silva Costa – cargo: Médico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES

14.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência:

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

14.1.2 - Multa:

- a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.
- b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.
- c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

14.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

15.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

15.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

15.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

15.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

15.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.





15.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 15.2 e 15.3.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

16.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

16.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 075/2020 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

16.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

16.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2020.




SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES  
**Gutman Uchôa de Mendonça**  
Diretor Regional – Contratante



LABORATÓRIO BAPTISTA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
**Eduardo Rodrigues da Matta Baptista**  
Sócio - Contratada

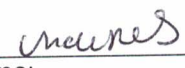
Testemunhas:

Nome:  
CPF:



Márcio Dalene de Freitas  
Gerente Geral Contábil e Financeiro  
CPF: 001.830.907-05  
CRC-ES: 9.334/0

Nome:



CPF: 07869603708